



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2018

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – inscrita no CNPJ nº 31.723.265/0001-41 neste ato representado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Sr. ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 978.721.217 e da Carteira de Identidade sob RG nº 792.619.

CONTRATADA: DIRECIONAL ELEVADORES LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.619.522/0001-60, com sede Rua Joaquim Vieira, nº 1 a 21, bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, representado pelo Senhor(a) Anderson Cruz Miranda Sa, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1874102 e CPF n.º 095.001.477-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 71.809/2018 condições que se seguem:

(Pregão Presencial nº 12/2018), mediante as cláusulas abaixo:

Por este instrumento, as partes qualificadas acima, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços para Elevador, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 01**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL INCLUINDO QUADRO DE COMANDO GE – VVVF PREMIUM..

2. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Durante o horário de atendimento da contratada, das 8h00 às 17h00.

- 2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 2.1.2 Atender chamado do CLIENTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento.
- 2.1.3 Fazer a instalação do **QUADRO DE COMANDO GE – VVVF PREMIUM de acordo com o Anexo I**
- 2.1.4 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.
- 2.1.5 Executar os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, sem ônus **adicional** para o CLIENTE, na aplicação de matérias auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos **ATLAS SCHINDLER**, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, **bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.**

2.2 – Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1.

- 2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA até as 23h00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

2.2.2. Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2.2.3 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.2.4. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro pelo CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

2.2.5 Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

2.2.6 Sucatear os materiais substituídos.

3 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução de Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

3.2 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

3.3 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade;

3.4 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

3.5 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à Contratada.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



- 3.6 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do elevador.
- 3.7 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

4 - VALOR

- 4.1 A despesa do presente contrato será no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), pago em prestações mensais de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), referente às prestações do serviço mensal no elevador até a data de 22 de Outubro de 2019. No presente contrato encontram-se inclusos todos as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, transportes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5 – REAJUSTE

- 5.1 O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado e divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial e do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- 5.2 O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizada por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

7 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução deste Contrato será acompanhado por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização do cumprimento do objeto do presente contrato.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



8 – RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

9 – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam nenhum vínculo empregatício ou de trabalho com a CONTRATANTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

9.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação jurídica de seus empregados em relação a CONTRATANTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

10 – PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura deste e terá duração até o dia 22 de Outubro de 2019 podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

11 – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 De imediato, independentemente de qualquer aviso e notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer uma das partes.

11.1.2 Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando – se a rescisão ao término de 30 dias, contando da data do recebimento do aviso.

11.1.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



12 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 á 88 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

12.2 – A Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

12.3 – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

12.5 – A empresa, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Nota de Empenho, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar cancelada a Nota de Empenho mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

12.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 14.5.

12.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 14.2

12.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas comuna das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 14.2.

12.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelada a Nota de Empenho e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, cancelar a Nota de Empenho em razão do atraso.

12.10 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

12.11 – As multas serão calculadas pelo total do valor da Nota de Empenho.

12.12 – Se o descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de cancelar a Nota de Empenho, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 14.2.

12.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

12.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



12.15 – Quando declarada a Inidoneidade da empresa, a CMCI submeterá sua decisão ao Procurador Geral Legislativo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

12.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

13.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Contratante.

15 – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADOR**, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de Outubro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

DIRECIONAL ELEVADORES LTDA ME
Anderson C. Miranda Sa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”